



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 108/2021, que Determina as regras para a reserva de unidades residenciais dos Programas Habitacionais do Município do Recife às pessoas que indica.

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 108/2021** de autoria do Vereador Fabiano Ferraz, bem como as emendas apresentadas pela vereadora Dani Portela e pelo vereador Ivan Moraes de forma conjunta, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto determina regras para a reserva de unidades residenciais dos Programas Habitacionais do Município do Recife, devendo ser reservadas unidades para às Pessoas com Deficiência, tal como disposto na Lei Municipal nº 17.205, de 5 de maio de 2006, para mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob amparo de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e para aos Agentes de Segurança Municipal, todos na medida de 5%.

ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia promover o direito social à moradia, sobretudo para grupos sociais vulnerabilizados, como pessoas com deficiência e mulheres de baixa renda em situação de violência.

A **Declaração Universal de Direitos Humanos** reconheceu e implementou como pressuposto para a dignidade humana o direito à moradia digna, garantindo que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação...” (artigo 25, item 1),



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

transformando a moradia num direito humano universal aceito como um dos direitos fundamentais.

Da mesma forma, este direito foi consagrado na **Constituição do Brasil**, visualizada nas diretrizes da política urbana, quando prevê expressamente o princípio da função social da propriedade elencado no artigo 5º, inciso XXIII, e, no artigo 6º da Constituição, que inclui a habitação no rol dos direitos sociais, sendo o princípio da dignidade humana seu componente principal.

Nesse diapasão, com o fito de cumprir tal direito, o Poder Público tem o dever de implementar uma política de habitação de interesse social, que promova não apenas o direito à uma casa, mas que compreenda o conceito de moradia enquanto moradia adequada, enquanto direito de toda pessoa ter acesso a um lar para se desenvolver e uma comunidade segura para viver em paz, com dignidade e saúde física e mental.

Entretanto, apesar da proteção jurídica da moradia em âmbito nacional e internacional, o déficit habitacional no Brasil é de quase 6 milhões de acordo com pesquisa da Fundação João Pinheiro publicada em março de 2021 referente ao ano de 2019. Dados de 2019 também demonstram que no Recife há déficit habitacional de 71 mil unidades¹, que atinge sobretudo as comunidades que abrigam a população de baixa renda.

Percebe-se que o presente projeto de lei ora em análise encontra-se em consonância com os direitos humanos e com a nossa Carta Magna. Visando contribuir com o projeto, a vereadora Dani Portela, juntamente com o vereador Ivan Moraes apresentaram duas emendas.

A EMENDA ADITIVA Nº 1 estabelece igualdade de critério de renda para os beneficiários dessa reserva habitacional, pois reconhece que embora de extrema importância o trabalho realizado pelos Agentes de Segurança na Cidade do Recife, o requisito único de pertencer a determinada classe de trabalhadores(as) não deve ser suficiente para garantir a reserva de vagas em habitacionais sob pena de deixar sem moradia pessoas que não possuem os recursos mínimos necessários para garantir seu

¹ <https://radiojornal.ne10.uol.com.br/noticia/2019/09/23/deficit-habitacional-no-recife-chega-a-71-mil-moradias-176663> Acesso em 20/05/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

direito à moradia. Visa-se aqui proteger às pessoas de baixa renda, compreendendo que as mesmas são mais afetadas pela não efetivação do direito à moradia. Aprova-se, portanto, a presente emenda.

Já a EMENDA MODIFICATIVA Nº 2, com a finalidade de proteger às mulheres vítimas de violência doméstica e facilitar seu acesso à habitação, desobriga às mulheres da apresentação cumulativa de 3 diferentes documentações (declaração de acompanhamento psicossocial em unidade da rede estadual ou municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; cópia do Boletim de Ocorrência emitido por Órgão competente e termo de concessão de Medida Protetiva) que atestem a violência sofrida, devendo ser apresentado apenas um dos documentos listados. Esse entendimento está em consonância com a realidade da violência contra a mulher, pois há dificuldades que envolvem a efetivação de denúncia em casos de violência doméstica e familiar, e que a possibilidade de mudança de residência é fator importante no auxílio à superação da situação de violência, devendo os obstáculos serem retirados.

Diante da mudança proposta pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 2, acatada neste presente parecer, faz-se necessário a apresentação de mais uma emenda, uma vez que no art. 2º, inciso II do projeto analisado, a reserva de habitacionais às mulheres está vinculada à situação de baixa renda e violência doméstica e familiar, desde de que estejam sob amparo de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Segue proposta de emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2021

Art. 1º Modifique-se o inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os Programas Habitacionais do Município do Recife deverão reservar unidades residenciais de acordo com os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

I -

II - 5% (cinco por cento) às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar; e

.....”

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO, nos termos da EMENDA APRESENTADA**, do Projeto de Lei Ordinária n.º 108/2021, de autoria do Vereador Fabiano Ferraz, e das EMENDAS Nº 1 e Nº 2 de autoria da vereadora Dani Portela e do vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de maio de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO, nos termos da EMENDA APRESENTADA**, do Projeto de Lei Ordinária n.º 108/2021, de autoria do Vereador Fabiano Ferraz, e das EMENDAS Nº 1 e Nº 2 de autoria da vereadora Dani Portela e do vereador Ivan Moraes.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

Júnior Bocão
Membro Suplente

Júnior Tércio
Membro Suplente